

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 20/2016

“Altera o item ‘Jardim Nova República II e IV’ do tópico 3.1 (para zonas residenciais – ZR), ZR 1-1 (conjuntos habitacionais de interesse social com autorização para comércio em locais específicos), do Anexo IV (descrição da taxa de ocupação, do coeficiente de aproveitamento e zoneamento do município) da Lei Complementar nº 1.926, de 16 de outubro de 2.006, que institui o Plano Diretor do Município de São João da Boa Vista”.

Art. 1º - Fica alterado o item “Jardim Nova República II e IV” do tópico 3.1 (para zonas residenciais – ZR), ZR 1-1 (conjuntos habitacionais de interesse social com autorização para comércio em locais específicos), do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.926, de 16 de outubro de 2006, a fim de autorizar a localização de estabelecimentos comerciais na Rua João Correa de Alvarenga, no Jardim Nova República IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3.1) *Para Zonas Residenciais (ZR):*

(...)

ZR1-1 – CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL COM AUTORIZAÇÃO PARA COMÉRCIO EM LOCAIS ESPECÍFICOS:

(...)

Jardim Nova República II e IV: autoriza a localização de estabelecimentos comerciais na Rua Tancredo de Almeida Neves, Rua Monsenhor João Ramalho, nas Ruas Hélio Simon e Antonio Alexandre Neder que confrontam com a Praça Benedito Gali e Rua João Correa de Alvarenga, do Jardim Nova República IV; na Rua João Sibin, nos trechos das Ruas Paulo Osvaldo Costa e Aparecida Ventura Rocha que confrontam com a Praça Ana Paula Zanetti e Rua Benedito Vaz Rodrigues, do Jardim Nova República II.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a justificação do pedido de alteração de postura do Jardim Nova república II e IV para atender não só os anseios da população que fez abaixo assinado, mas também a necessidade de se mesclar os usos e atividades promovendo a qualidade urbana da região.

Importante informar que além da análise técnica da alteração da postura, foram consultados os vizinhos do imóvel e os mesmos se manifestaram a favor do pedido da requerente. Assim, o referido projeto proposto, cumprir a prerrogativa de ser de iniciativa do Poder Executivo visando o bem comum da comunidade em geral implementando a diversidade de usos de atividades nos bairros em questão.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (08.04.2016).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

08 de abril de 2.016

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera o item ‘Jardim Nova República II e IV’ do tópico 3.1 (para zonas residenciais – ZR), ZR 1-1 (conjuntos habitacionais de interesse social com autorização para comércio em locais específicos), do Anexo IV (descrição da taxa de ocupação, do coeficiente de aproveitamento e zoneamento do município) da Lei Complementar nº 1.926, de 16 de outubro de 2.006, que institui o Plano Diretor do Município de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.